

**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE GASPAR**  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES  
COMISSÃO DE PREGÃO PRESENCIAL

**SECRETARIA DA FAZENDA E GESTÃO ADMINISTRATIVA**

**Ofício nº 125/2018 - DCL**

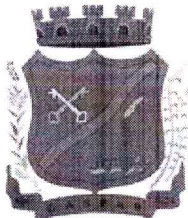
Gaspar(SC), 11 de julho de 2018

**ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL 34/2018 PARA SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS DE MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO PARA O MUNICÍPIO DE GASPAR/SC.**

O Município de Gaspar, aos cinco dias do mês de julho do ano de dois mil e dezoito, com início às nove horas e trinta minutos, realizou na sala de reuniões do Departamento de Compras e Licitações, na Prefeitura Municipal de Gaspar - Edifício Edson Elias Wieser (2º andar), situado na Rua São Pedro, nº 128, Centro, em Gaspar, Santa Catarina, CEP 89.110-082, sessão pública para o recebimento de propostas e documentos relativo à licitação na modalidade Pregão Presencial nº 34/2018 e Processo Administrativo nº 64/2018, que tem por objeto Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos profissionais de medicina e segurança do trabalho para prestação de serviços médicos destinados à execução do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO - NR7), emissão dos PPP'S, execução de atualização do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA – NR9), emissão do Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho (LTCAT – NR15 E NR16) e demais exames complementares e Diversos para os servidores do Município de Gaspar/SC, sendo que, transcorreu, a sessão, de forma normal, oportunidade qual participaram 03 Empresas interessadas, tendo assinado a Ata da Sessão apenas duas licitantes presentes.

Foi realizada então, a etapa dos lances, e, como previsto no Edital, na fase final da sessão, o Pregoeiro concedeu espaço para manifestação à Interposição de Recurso conforme determinado no Item 8.2 do Edital. **(Item 8.2 - Ao final da sessão, a proponente que desejar recorrer contra decisões do Pregoeiro poderá fazê-lo, manifestando sua intenção com registro da síntese dos motivos, obrigando-se a juntar memoriais no prazo de 3 (três) dias. Os interessados ficam, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão correr do término do prazo do recorrente. As razões e as contrarrazões de recurso deverão ser enviadas aos cuidados do Pregoeiro).**

Após questionamentos sobre intenção de recursos a empresa o representante da empresa **TOTAL LIFE ASSISTENCIA A VIDA LTDA** inscrita no CNPJ nº 09.079.572/0001-82, discordou dos documentos de Qualificação Técnica (Atestado de



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE GASPAR**  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES  
COMISSÃO DE PREGÃO PRESENCIAL

Capacidade Técnica), referente ao item 5.1.3.1 do Edital, das duas empresas vencedoras, nos seguintes termos: *Na condição de representante da empresa TOTAL LIFE ASSISTENCIA A VIDA LTDA, manifesto intenção de recurso contra habilitação das empresas SERVMED CLINICA DE MEDICINA DO TRABALHO LTDA e PREVEN MED SAUDE OCUPACIONAL LTDA, por entender que os atestados de capacidade apresentados na habilitação por ambas, não atendem o requerido no instrumento convocatório nos termos que apresentaremos no prazo recursal.*

Conforme consta na Ata da Sessão, foram designados os Prazos Legais e intimada a empresa **TOTAL LIFE ASSISTENCIA A VIDA LTDA**, para que, em 03 (três) dias uteis fizesse apresentação do respectivo Recurso de acordo com o item 8.2 do Edital.

Ocorreu que, findo o prazo, às 17:00 horas do dia 10/07/2018, não aconteceu a apresentação de Recurso por parte da empresa **TOTAL LIFE ASSISTENCIA A VIDA LTDA** dirigida ao Pregoeiro em conformidade com o referido item 8.2 do Edital.

Assim sendo, conforme estipulado no item 8.3 do Edital, a não entrega das razões de Recurso, importará na Preclusão do direito do Recurso. **(Item 8.3 - A falta de manifestação imediata e motivada na sessão do Pregão Presencial, bem como a não entrega das razões de recurso importará na preclusão do direito de recurso).**

Diante do exposto, em cumprimento do disposto no item 9.1 do Edital, o Pregoeiro **ADJUDICA** o objeto licitante as proponentes vencedoras em conformidade com o Anexo da Ata da Sessão do Pregão Presencial nº 34/2018 Processo Administrativo nº 64/2018.

Desse modo, com fundamento nas alíneas, incisos e parágrafos dos Artigos 43 e 109 da Lei nº 8.666/93 e o item 8.3 do Edital, o Pregoeiro encaminha o Processo à Autoridade Competente (Prefeito Municipal) para a sua homologação, e, após, solicita seja cientificada a proponente e demais empresas vencedoras para a assinatura do Contrato para os devidos efeitos legais ao atendimento dos produtos, mediante o fornecimento das Autorizações de Fornecimento (Empenhos) a serem emitidas oportunamente.

Respeitosamente

  
**PEDRO CANDIDO DE SOUZA**

**Pregoeiro - Decreto nº 8.125/2018**